



# Diário Oficial Eletrônico

Quinta-Feira, 12 de fevereiro de 2026 - Ano 19 - nº 4257



## Sumário

<b>Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência</b> .....	1
<b>Administração Pública Estadual</b> .....	1
<b>Poder Executivo</b> .....	1
<b>Fundos</b> .....	1
<b>Administração Pública Municipal</b> .....	2
<b>Biguaçu</b> .....	2
<b>Capivari de Baixo</b> .....	3
<b>Garopaba</b> .....	3
<b>Íçara</b> .....	4
<b>Ilhota</b> .....	5
<b>Itapoá</b> .....	5
<b>Ituporanga</b> .....	5
<b>Jaguaruna</b> .....	6
<b>Maravilha</b> .....	7
<b>Palhoça</b> .....	7
<b>Tubarão</b> .....	8
<b>Pauta das Sessões</b> .....	8
<b>Licitações, Contratos e Convênios</b> .....	11

## Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

### Administração Pública Estadual

#### Poder Executivo

#### Fundos

Processo n.: PCR 14/00321775



**Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**

[www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)



Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente), José Nei Alberton Ascari (Vice-Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Corregedor-Geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores. **Conselheiros-Substitutos**: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Licken.

**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – Procuradores:** Cibelly Farias (Procuradora-Geral), Sérgio Ramos Filho (Procurador-Geral Adjunto), Diogo Roberto Ringenberg e Leandro Ocaña Vieira.

**Diário Oficial Eletrônico - Coordenação:** Secretaria-Geral, Rua Bulcão Vianna, nº 90, Centro, CEP 88020-160, Florianópolis-SC. Telefone (48) 3221-3648, e-mail [diario@tcesc.tce.sc.gov.br](mailto:diario@tcesc.tce.sc.gov.br).

**Assunto:** Prestação de Contas de Recursos repassados, através da NE n. 000002/2010, no valor de R\$ 68.000,00, de 18/02/2010, à Associação Pró-Social Cultura, Educação e Esporte, para os Jogos Regionais para Integração das Comunidades Carentes

**Responsáveis:** Gilmar Knaesel, Elizabeth Bernardes Cardoso, Marcos Vinícius Ventura, representante do espólio de Jairo Casado de Lima e Vinícius Santos de Lima

**Procuradores:**

Robson Edésio da Silva (de Only-Shop Comércio de Materiais Ltda.)

Cláudio João Bristot (da Associação Pró-Social Cultura, Educação e Esporte e Gilmar Knaesel)

**Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte (FESPORTE)

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 135/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. **Reconhecer a prescrição das pretensões sancionatória e resarcitória**, extinguindo o processo sem a deliberação sobre os fatos e atos, na forma dos arts. 83-A, *caput* e § 2º, e 83-C da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC).

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam:

3.1. aos Responsáveis supranominados;

3.2. à Only-Shop Comércio de Materiais Ltda.;

3.3. à Indústria Gráfica Lima Ltda. ME;

3.4. à Associação Pró-Social Cultura, Educação e Esporte;

3.5. à Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE);

3.6. aos órgãos de Controle Interno e de assessoramento jurídico da Unidade Gestora em tela.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 2/2026

**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascarí, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

## Administração Pública Municipal

### Biguaçu

**Processo n.:** REP 18/00067388

**Assunto:** Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 448/2016 - acerca de supostas irregularidades concernentes a reiteradas designações de servidores diversos para exercício "ad hoc" do cargo de Fiscal de Obras e Posturas

**Responsáveis:** Salmir da Silva, Ramon Wollinger, José Castelo Deschamps e João Luiz Luz

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Biguaçu

**Unidade Técnica:** DAP

**Acórdão n.:** 12/2026

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000,

1. Aplicar ao Sr. **Salmir da Silva**, Prefeito Municipal de Biguaçu desde 1º/01/2021, inscrito no CPF sob o n. xxx.584.109-xx, nos termos do art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a **multa no valor de R\$ 8.600,13** (oitocentos reais e treze centavos), tendo em vista o não cumprimento da determinação exarada pelo Tribunal de Contas no item 3 do Acórdão n. 596/2019, reiterado pelo Acórdão n. 258/2024, no que se refere ao servidor Luiz Carlos Gonçalves, em afronta ao art. 45 da mencionada Lei Complementar, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, 70 e 71 da citada Lei Complementar.

2. Reiterar a determinação constante no item 3 do Acórdão n. 596/2019, para que a **Prefeitura Municipal de Biguaçu**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, comprove a este Tribunal de Contas a adoção das providências necessárias a fim de comprovar a regularização da situação do servidor Luiz Carlos Gonçalves, suspendendo sua designação de servidor *ad hoc* para o exercício das atividades do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras e Posturas.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que o fundamentam, ao Sr. Salmir da Silva, Prefeito Municipal de Biguaçu.

**Ata n.:** 2/2026

**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascarí, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

---



**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken  
HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente  
SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora  
Fui presente: CIBELLY FARIAZ  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

## Capivari de Baixo

### Edital de Notificação TCE/SC 6/2026

Processo: REP 22/80012930

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 61/PMCB/FMS/2021 - locação de software de sistemas em nuvem de gestão pública para o Fundo Municipal de Saúde, Câmara e Prefeitura Municipal

Responsável: Vicente Corrêa Costa - CPF / CNPJ- \*\*\*.165.469-\*\*

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo

Notifico, na forma do art. 37, IV da Lei Complementar n. 202/2000 c/c art. 57-A, IV e 57-C, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno), o Sr. Vicente Corrêa Costa, por não ter sido localizado nos endereços cadastrados neste Tribunal, atualizados em 08 de Março de 2024, com base em dados fornecidos pelo próprio ou constantes do Cadastro da Receita Federal, o que motivou a devolução pelos Correios do ofício TCE/SEG 6985/2025, para tomar conhecimento da decisão exarada, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE de 04 de Junho de 2025, no seguinte endereço: <http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2025-06-04.pdf>.

Florianópolis, 11 de Fevereiro de 2026

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS  
Secretária-Geral

---

## Garopaba

Processo n.: REP 24/80005431 (Vinculado: Processo n. PAP-23/80107674)

Assunto: Representações acerca de supostas irregularidades referentes à implantação do Programa Tarifa Zero

Interessados: Nilton Batista Raupp e Rogério Linhares

Responsáveis: Júnior de Abreu Bento, Jair Pereira e Henrique da Silva Telles Vargas

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Garopaba

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 8/2026

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar parcialmente procedentes as Representações formuladas por Nilton Batista Raupp (Processo n. REP 24/80005431) e por Rogério Linhares, Vereador de Garopaba em 2023 (Processo n. PAP-23/80107674 – apensado), acerca de possíveis irregularidades na implantação do Programa Tarifa Zero no transporte coletivo no Município de Garopaba.

2. Julgar irregulares, na forma do art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos abaixo relacionados:

2.1. Aumento de despesa de caráter continuado, por meio da criação do Programa Tarifa Zero sem adequação à lei orçamentária anual do exercício em que foi implantado, em afronta aos arts. 2º, 4º e 6º da Lei n. 4.320/1964;

2.2. Implementação do Programa Tarifa Zero sem a devida previsão no Plano Plurianual (PPA) do Município de Garopaba, em violação ao art. 3º da Lei (municipal) n. 2.337/2021;

2.3. Realização de despesa para manutenção do programa Tarifa Zero sem prévio empenho, em afronta aos arts. 2º e 60 da Lei n. 4.320/1964 e 167, II, da Constituição Federal;

2.4. Aditamento no percentual de 200% do valor inicial contratado, por meio do 1º Termo Aditivo do Contrato n. 082/2023 da DL n. 023/2023, com pagamentos que corresponderam a 27,90%, superior ao limite legal de 25% do valor inicial contratado, em afronta ao art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993.

3. Aplicar aos Responsáveis a seguir nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno desta Casa, as multas adiante elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interporem recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

3.1. ao Sr. **JÚNIOR DE ABREU BENTO**, Prefeito Municipal de Garopaba à época dos fatos, inscrito no CPF sob o n. xxx.308.539-xx, as seguintes multas:

3.1.1. **R\$ 2.293,37** (dois mil e duzentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), ante a implementação do Programa Tarifa Zero, por meio do Contrato n. 082/2023 (Dispensa de Licitação n. 023/2023), com aumento de despesa de caráter continuado, sem adequação à lei orçamentária anual do exercício em que foi implantado e sem a devida previsão no Plano Plurianual (PPA), em afronta aos arts. 2º, 4º e 6º da Lei n. 4.320/1964 e 3º da Lei (municipal) n. 2.337/2021 de Garopaba;



**3.1.2. R\$ 2.293,37** (dois mil e duzentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), em razão do aditamento no percentual de 200% do valor inicial contratado, por meio do 1º Termo Aditivo do Contrato n. 082/2023, pertinente à Dispensa de Licitação n. 023/2023, com pagamentos que corresponderam a 27,90%, superior ao limite legal de 25% do valor inicial contratado, em afronta ao art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993.

**3.2. ao Sr. JAIR PEREIRA**, Secretário Municipal de Infraestrutura de Garopaba à época dos fatos, inscrito no CPF sob o n. xxx.189.029-xx, a **multa no valor de R\$ R\$ 2.293,37** (dois mil e duzentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), em face do aditamento no percentual de 200% do valor inicial contratado, por meio do 1º Termo Aditivo do Contrato n. 082/2023, concernente à Dispensa de Licitação n. 023/2023, com pagamentos que corresponderam a 27,90%, superior ao limite legal de 25% do valor inicial contratado, em afronta ao art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993.

**4.** Recomendar à Prefeitura Municipal de Garopaba que elabore instrumento legal formalizando a metodologia atualmente aplicada para aferição dos quilômetros rodados pela frota de ônibus, de modo que o cálculo da quilometragem e a aplicação dos descontos de linhas improdutivas estejam amparados em documento formal, inclusive para atender aos princípios da eficiência, da economicidade e da transparéncia, bem como para viabilizar o pleno exercício do controle interno, externo e social.

**5.** Recomendar aos Poderes Executivo e Legislativo de Garopaba que promovam adequação legislativa, se for o caso, em relação ao inciso IV do art. 21 da Lei Orgânica do Município, no que se refere à atribuição de competência exclusiva da Câmara de Vereadores para decidir definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal, de modo a se acomoldar ao entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

**6.** Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público de Santa Catarina para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes, em razão da possível tipificação em ilícito penal descrita no início da seção 2 do **Relatório DGE/COCG-II/Div.8 n. 622/2024**, que aborda possível incitação à falsidade ideológica por parte do Prefeito Municipal de Garopaba à época ao solicitar que a empresa assinasse documento com data retroativa no intuito de sanear os questionamentos oriundos da Denúncia junto à Ouvidoria deste Tribunal.

**7.** Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis e Interessados retronominados e à Prefeitura Municipal de Garopaba.

**Ata n.:** 2/2026

**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascarì, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

**HERNEUS JOÃO DE NADAL**

Presidente

**LUIZ ROBERTO HERBST**

Relator

Fui presente: **CIBELLY FARIAS**

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

## Içara

**Processo n.:** REP 24/80069243

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes à aquisição de saibro nos anos de 2021 a 2023

**Interessado:** Max Luiz

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Içara

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 85/2026

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Considerar improcedente a Representação formulada pelo Sr. Max Luiz, Presidente da Câmara Municipal de Içara, acerca de possíveis irregularidades e superfaturamento na aquisição de areão (saibro) pelo Município de Içara nos exercícios de 2021 a 2023.

**2.** Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.2 n. 1074/2025**, ao Representante, à Prefeitura Municipal de Içara, ao Serviço de Água e Esgoto daquele Município e à Assessoria Jurídica e ao responsável pelo Controle Interno daquelas Unidades Gestoras.

**3.** Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 2/2026

**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascarì, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

**HERNEUS JOÃO DE NADAL**

Presidente

**GERSON DOS SANTOS SICCA**

Relator

Fui presente: **CIBELLY FARIAS**

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

---



## Ilhota

### Edital de Audiência TCE/SC 5/2026

Processo: REP 23/80086650

Assunto: Contratos - obras e serviços de engenharia

Responsável: Nathani de Azevedo - CPF: \*\*\*.035.389-\*\*

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ilhota

Efetuo a **AUDIÊNCIA**, com fulcro no art. 29, §1º, art. 36, §1º, "a" e art. 37, IV, da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 57-A, IV e 57-C, da Resolução nº TC-06/01 (Regimento Interno), da Sr.a Nathani de Azevedo, por não ter sido localizada nos endereços cadastrados neste Tribunal, atualizados em 15 de Julho de 2025, com base em dados fornecidos pelo próprio ou constantes do Cadastro da Receita Federal, o que motivou a devolução pelos Correios do ofício TCE/SEG n. 8517/2025, para que, no prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação deste, apresente alegações de defesa relativas às irregularidades apuradas nos autos, que poderá ser visualizado no TCE virtual, no portal do Tribunal de Contas na internet, pelo responsável ou pelo procurador constituído nos autos, desde que possuam assinatura e certificado digital ou, não sendo detentor de assinatura e certificado digital, poderão solicitar pelo endereço eletrônico [adv@tcesc.tc.br](mailto:adv@tcesc.tc.br).

Eventuais dificuldades no acesso ao portal poderão ser esclarecidas no endereço <https://www.tcesc.tc.br/helpdesk>

O não atendimento desta audiência ou não sendo elidida a causa da impugnação, no prazo ora fixado, implicará em que o responsável será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos legais, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 202/2000.

Florianópolis, 11 de Fevereiro de 2026

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS  
Secretária-Geral

---

## Itapoá

Processo n.: REP 25/00109091

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência Eletrônica n 06/2025 - Execução de fechamento em alvenaria e arquibancada da quadra da Escola Municipal Frei Valentim

Interessado: MPSC - 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapoá

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapoá

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 54/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar superados os critérios de seletividade estabelecidos na Resolução n. TC-283/2025.

2. Conhecer da Representação encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapoá, por iniciativa da Promotora de Justiça Lanna Gabriela Bruning Simoni, decorrente do Inquérito Civil n. 06.2025.00001409-9, instaurado para apurar possíveis irregularidades na Concorrência Eletrônica n. 06/2024, promovida pela Prefeitura Municipal de Itapoá, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para execução de fechamento em alvenaria e arquibancada da quadra da Escola Municipal Frei Valentim, com valor inicialmente contratado de R\$ 555.320,00, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade (art. 96, § 3º, c/c o art. 102, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa).

3. Considerar improcedente, no mérito, a Representação, tendo em vista o saneamento da impropriedade apontada, bem como o princípio da razoabilidade e as justificativas apresentadas; impropriedade essa insuficiente para imposição de responsabilização à projetista (**Relatório DLC/COSE/Div.1 n. 1233/2025**).

4. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Itapoá, à Promotoria de Justiça da Comarca daquele Município e ao responsável pelo Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 2/2026

Data da Sessão: 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascarí, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAZ

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

## Ituporanga

Processo n.: DEN 25/00088230

---



**Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à utilização de recursos públicos para realização de evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher

**Interessada:** Lia Caroline Miguel

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Ituporanga

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 63/2026

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Denúncia quanto a supostas irregularidades na utilização de recursos públicos em evento promovido pelo Município de Ituporanga em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 96, §§ 1º, II, 2º, I, e 3º, do Regimento Interno desta Casa.

2. Dar ciência desta Decisão à Interessada retronominada e ao gestor responsável pela Câmara Municipal de Ituporanga.

3. Determinar o arquivamento deste processo.

**Ata n.:** 2/2026

**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

## Jaguaruna

**Processo n.:** RLA 25/00019424

**Assunto:** Auditoria sobre a pavimentação asfáltica entre os Municípios de Tubarão e Jaguaruna, via ponte Congonhas/Jabuticabeira, incluindo a execução de duas pontes

**Responsáveis:** Laerte Silva dos Santos e Nathan Ricardo Luiz

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Jaguaruna

**Unidade Técnica:** DLC

**Acórdão n.:** 7/2026

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DLC/COSE/Div.2 n. 747/2025** e considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a execução do Contrato n. 01/2023 originado do Edital de Concorrência Pública n. 004/2022/PMJ, promovida pela Prefeitura Municipal de Jaguaruna objetivando a pavimentação asfáltica entre os Municípios de Tubarão e Jaguaruna, via ponte Congonhas/Jabuticabeira, em razão da ausência de nomeação oportunamente de profissional qualificado para exercer a função de fiscal desde o início da obra, como exigido pelo art. 67 da Lei n. 8.666/93, vigente à época dos fatos.

2. Aplicar ao Sr. **Laerte Silva dos Santos**, inscrito no CPF sob o n. xxx.661.769-xx, Prefeito Municipal de Jaguaruna, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II , do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução n. TC-06/2001), a **multa no patamar mínimo de R\$ 2.293,36** (dois mil e duzentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), em face da ausência tratada no item 1 desta deliberação, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal de Contas o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Jaguaruna que, em futuros projetos de engenharia para a pavimentação de rodovias em que o tráfego deverá ser mantido, preveja no orçamento básico a sinalização temporária de forma a reduzir o risco de acidente com os usuários e trabalhadores, bem como a nomeação oportunamente de profissional qualificado para exercer a função de fiscal desde o início da obra, na forma prevista no art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

4. Dar ciência deste Acórdão aos Srs. Laerte Silva dos Santos, Prefeito Municipal de Jaguaruna, e Nathan Ricardo Luiz e ao Controle Interno da Unidade Gestora em tela.

**Ata n.:** 2/2026

**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

## Maravilha

**Processo n.º:** REP 23/80076183

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes à contratação de trabalhadores temporários e à ausência de recolhimento de valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

**Interessada:** Aline Fernandes Reis

**Responsável:** Sandro Donati

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Maravilha

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.º:** 120/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reiterar a determinação contida no item 2.1 da Decisão n. 1390/2024, para que a **Prefeitura Municipal de Maravilha** apresente a este Tribunal de Contas, no **prazo de 30 (trinta) dias**, plano de ações visando atingir a Estratégia 18.1 da Lei n. 13.005/2004, com identificação dos responsáveis por cada atividade e estabelecimento de prazos razoáveis para a realização de cada ação.

2. Reiterar a determinação contida no item 2.2 da Decisão n. 1390/2024, para que a **Prefeitura Municipal de Maravilha** comprove a este Tribunal de Contas, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a adoção de providências visando regularizar o elevado número de contratações temporárias para a função de Agente Comunitário de Saúde.

3. Alertar a Prefeitura Municipal de Maravilha, na pessoa do Prefeito Municipal, que o não atendimento das determinações nos prazos fixados poderá repercutir na aplicação da sanção prevista no art. 70, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Dar ciência desta Decisão ao Responsável supranominado, à Prefeitura Municipal de Maravilha e ao órgão de Controle Interno daquela Unidade Gestora.

**Ata n.º:** 2/2026

**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

## Palhoça

**Processo n.º:** DEN 23/80072196

**Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes ao pagamento de gratificações e horas extras de forma indevida

**Interessado:** Evaldo Hildebrando Cardoso Neto

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Palhoça

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.º:** 119/2026

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a Denúncia apresentada pelo Sr. Evaldo Hildebrando Cardoso Neto, Analista de Engenharia do Ministério Público Federal, no tocante a supostas irregularidades no pagamento de gratificações pela conclusão de segunda graduação na Prefeitura Municipal de Palhoça.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado supranominado, à Prefeitura Municipal de Palhoça e ao órgão de Controle Interno daquela Unidade Gestora.

3. Determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista que o alegado pagamento habitual de adicional de horas extras é objeto de apuração ampla no âmbito dos autos n. RLA 24/00606956.

**Ata n.º:** 2/2026

**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN

Relatora



Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

## Tubarão

**Processo n.:** DEN 25/00204167

**Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à contratação temporária de professores

**Interessado:** Sindicato dos Trabalhadores na Área de Educação na Rede Municipal de Tubarão e Capivari de Baixo - SINTERMUT

**Unidade Gestora:** Fundação Municipal de Educação de Tubarão

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 58/2026

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Denúncia quanto a supostas irregularidades relacionadas à contratação temporária de professores pela Fundação Municipal de Educação de Tubarão, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 96, §§ 1º, II, 2º, I, e 3º, do Regimento Interno desta Casa.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado retronominado e à Fundação Municipal de Educação de Tubarão.

3. Determinar o arquivamento do processo.

**Ata n.:** 2/2026

**Data da Sessão:** 30/01/2026 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascarí, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros/Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

---

## Pauta das Sessões

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução N. TC 6/2001, que constarão da Pauta da Sessão Ordinária Virtual de 20/02/2026, com início às 17h, os processos a seguir relacionados:

### RELATOR: JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

#### Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

DEN 23/80049704 / PMCBeloSul / Claudiane Varela Pucci, Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), Macson Pucci

DEN 25/00005393 / PMBPIçarras / Felipe Ferreira Alcoforado, Tiago Maciel Baltt

REP 25/00204752 / PMIhota / Eni Teresinha Machado Emmel, João Luís Emmel, Joel José Soares

REP 25/00214553 / PMRNegrinho / Caio César Treml, IGOR MARQUES, Luana Cristina da Rosa, Novo Solo Terraplanagem Ltda.

RLA 22/00651796 / PMBrusque / André Vechi, Arão Josino da Silva, Arrabel Antonieta Lenzi Murara, Denílson Duarte Lana, Diretoria de Atividades Especiais (DAE), ERcio KRIEK, Érico de Oliveira, Hartwig Persuhn, Jorge Augusto Krüger, Jorge Luiz Stolf, José Ari Vequi, Kleber Edson Wan-Dall, Marcelo Doutel da Silva, Mário Hildebrandt, PEDRO HENRIQUE SCHRAMM, Prefeitura Municipal de Apiúna , Prefeitura Municipal de Ascurra, Prefeitura Municipal de Benedito Novo , Prefeitura Municipal de Blumenau, Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, Prefeitura Municipal de Gaspar, Prefeitura Municipal de Ilhota, Prefeitura Municipal de Pomerode, Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, Prefeitura Municipal de Rodeio , Prefeitura Municipal de Timbó, Valcir Ferrari

RLI 25/00101430 / PMPalmeira / Fernanda de Souza Córdova

RLI 25/80006197 / PMPGrande / Elíandro Pereira Machado, Município de Praia Grande, RENAM DE LIMA SCANDOLARA

LCC 25/00144598 / PMRNegrinho / Caio César Treml, Vinícius Alencar do Prado

LCC 25/00150300 / FMSTijucas / Deborah Trajano Correa, Maickon Campos Sgrott, Margareth Cadore, Prefeitura Municipal de Tijucas, William Clemes Raulino

PMO 25/00155875 / PMIta / Clemor Antônio Battisti

PMO 25/00161417 / PMachapeco / Oscar Barella

APE 20/00679310 / TJ / Alessandro Postali, Eliane Cristina Scanduzzi Scramim Lourençetti de Campos, Rodrigo Granzotto Peron

APE 22/00342491 / IPItajaí / Eduardo Vieira Doege, Maria Elisabeth Bittencourt, Prefeitura Municipal de Itajaí

APE 22/00608866 / IPItajaí / Eduardo Vieira Doege, Maria Elisabeth Bittencourt, Prefeitura Municipal de Itajaí

APE 25/00022050 / IPREV / Mauro Luiz de Oliveira, Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social

APE 25/00163975 / IPREV / Mauro Luiz de Oliveira, Secretaria de Estado da Educação

APE 25/00169400 / IPREV / Mauro Luiz de Oliveira, Secretaria de Estado da Saúde

APE 25/00171722 / IPREV / Mauro Luiz de Oliveira, Secretaria de Estado da Saúde

---



PPA 25/00174233 / IPREV / Mauro Luiz de Oliveira, Secretaria de Estado da Saúde  
PPA 25/00174403 / IPREV / Mauro Luiz de Oliveira, Secretaria de Estado da Saúde  
PPA 25/00186320 / IPREV / Mauro Luiz de Oliveira, Secretaria de Estado da Saúde

**RELATOR: ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

PAF 25/80035880 / CMPalhoca / Nirdo Artur Luz

REP 24/80065507 / PMItajaí / Observatório Social de Itajaí, Ricardo Freire Collyer Cavalcante, Thiago da Silva Morastoni, Volnei José Morastoni, Wilson de Almeida Paulo

REP 25/00142978 / PMCPora / Guilherme Golin Macedo, Luzia Iliane Vacarin, Paviservice Engenharia e Serviços Ltda, Renato Galvão Carrillo, Sandra Luiza Peixoto, União Norte Fluminense Engenharia e Comércio Ltda

LCC 24/00578057 / PMSangão / Álvaro Boavista Maia Neto, Anderson de Souza, Castilho Silvano Vieira, Edvaldo José Cordeiro dos Santos, Juliele Pacheco Luiz, Luiz Otávio Laranjeiras Lins, Matheus Luttkke Lauffer, Rosiane Prudêncio Mroczkoski

TCE 20/00397098 / FMSItajaí / Aline da Silva Cardoso, Ananda Raia Cabreira, Angelica Bez, Antonio Moisés Frare Assis, Ariana Vieira de Lima Grunberg, Camille Amorim Mello de Almeida, Cecília Pimentel Monteiro, Emerson Roberto Duarte, Francielly Dias, Franco Rangel de Abreu e Silva, GASPAR LAUS, Jander Mateus de Almeida, Jander Mateus de Almeida Sociedade Individual de Advocacia, Jose Alves Filho, Julia Gonçalves Cardoso, Larissa Hofmann, LEAL & VARASQUIM -ADVOGADOS, Leandro Cesar Monteiro Ferreira, Luis Fernando Sanni, MURILO VARASQUIM, Paloma Caroline de Sá Bassani, Paula Helena Almeida de Moraes Carvalho, Prefeitura Municipal de Itajaí, Renata Siqueira Seixas, Rogério Camargo, Sandra Regina Batista Avila, Secretaria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina (SEG), Stephany Maenchen Corso Machado, Suzany de Fatima Henchoste Olibone, Thais da Silva Guimarães, Victor Sangiuliano Santos Leal, Vitamedic Indústria Farmacéutica Ltda, Volnei José Morastoni, Wilson Izaú Desidério

APE 23/00265677 / ALESC / Andreia Regina Filgueiras, Mauro de Nadal

APE 23/00273939 / ALESC / Andreia Regina Filgueiras, Mauro de Nadal

**RELATOR: WILSON ROGÉRIO WAN-DALL**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

CON 25/00008490 / IPREMARaquare / Lucas Eduardo Fedaracz Brojan

DEN 25/00054416 / FMSAraquari / Prefeitura Municipal de Araquari, Rodrigo Koenig França, Secretaria Municipal de Saúde de Araquari, Valmir José Santhiago Junior

REC 25/00102755 / PMImbituba / Marlon Testoni Batisti, Rosenvaldo da Silva Júnior

REP 24/00567527 / PMJoinville / Adriano Bornschein Silva, André Schmidt Jannis, Bessa Neto & Brustolin Advocacia, Carlos Henrique de Lima, CAROLINA DE MEDEIROS BACK, Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina, Edinando Luiz Brustolin, Gabriel Cilos Vargas, Luis Irapuan Campelo Bessa Neto, Ricardo Mafra, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Joinville - SAP, Silvia Cristina Bello, Valentina Fabeiro

REP 25/00182090 / PMConcordia / ADRIANA BORGES DE MORAES, Edilson Massocco, SV Incorporadora Construtora e Serviços Ltda

REP 25/00204086 / PMSulBrasil / Aldo de Souza Garcia, Betha Sistemas Ltda, EMESSI GEORGIA FERNANDES, Maria Luíza dos Santos Buzanelo, Tatiane Dezidério Costa, VANDERLEI GALLINA

REP 25/00205210 / PMSulBrasil / Aldo de Souza Garcia, Betha Sistemas Ltda, EMESSI GEORGIA FERNANDES, Maria Luíza dos Santos Buzanelo, Tatiane Dezidério Costa, VANDERLEI GALLINA

REP 25/00206100 / PMJaraguáSul / Argos Jose Burgardt, José Jair Franzner, Odir Junior Almeida Goulart, Pedro Augusto Schelbauer de Oliveira

REP 25/00206704 / SIE / André Jaber Assumpção, Gabriel Costa Pinheiro Chagas, Jerry Edson Comper, Julio de Souza Comparini, Russell Rudolf Ludwig

RLA 24/80040261 / PMBVelha / Douglas Elias da Costa, Elvis Fuchter, Osni Paulo Testoni, Sthephany Christiny Falavinha

RLA 25/00016166 / SIE / Adalberto de Souza, Camila Rodrigues Nascimento, Confer - Construtora Fernandes Ltda., Cristiani Jordani dos Santos Ramos, Dagoberto Arns, Fabian Radloff, Farah, Gomes e Advogados Associados S/S, Flávia de Araújo Bizerria Bispo, Jerry Edson Comper, João Batista Vicelli, Jordani & Santos Advogados Associados, Juliano Pereira Pacheco, Luiz Ernesto Pantoja Telles de Menezes, Moacir José Fernandes, Radloff & Associados Advocacia Empresarial S/A, Rodney Heyse, Rycharde Farah, Samara Izilda Correa dos Santos, Sotepa - Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda, Thiago Luis Beltrame, Víssilas Preto, Vitória de Moraes Bassanezi

RLI 21/00830850 / SEF / Adriano Ferreira, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Cristóvam & Palmeira Advogados Associados, Felipe Roeder da Silva, Hélio Augusto Gomes dos Santos Júnior, Jorge Eduardo Tasca, José Sérgio da Silva Cristóvam, Josiane Antunes da Silva Cristóvam, PAULO ELI, Pedro Adolfo Savoldi, Sabrina Alessandra Pereira, Secretaria de Estado da Administração, Sindicato dos Auditores Estaduais de Finanças Públicas de Santa Catarina (SINCOFAZ)

RLI 24/00516612 / PMCAalto / Anderson José Lenzi da Silva, Câmara Municipal de Capão Alto, Tito Pereira Freitas

APE 20/00499419 / IMPRESS/PUniao / Eliseu Mibach, Margareth Flissak, Prefeitura Municipal de Porto União, Sandra Mara Pfleger

APE 21/00501369 / BCPREVI / Fabrício José Satiro de Oliveira, Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

**RELATOR: LUIZ ROBERTO HERBST**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

PNO 26/80002800 / TCE / Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

PNO 26/80003360 / TCE / Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

REP 25/00175809 / PMXanxere / AEGEA Saneamento e Participações S.A., Danflauer Antunes Pereira Junior, Douglas Anderson Dal Monte, Eliza Maria da Silva, Fábio Kunz da Silveira, Hélio de Melo Mosimann, Ítalo Augusto Mosimann, Lio Vicente Bocorny, Luana Regina Debatin Tomasi, Lucas Inácio da Silva, Mosimann, Horn & Advogados Associados Consultoria e Assessoria Jurídica, Oscar Martarello, Oswaldo José Pedreira Horn, Rafael de Assis Horn, Rodrigo de Assis Horn, Vitória de Moraes Bassanezi

REP 25/00201222 / PMBCamboriu / FELIPE DA SILVA PEREIRA MEDEIROS GRAEFF, Juliana Pavan Von Borstel

REP 25/00211708 / SEJURI / Danielle Amorim Silva, Eloy Marcilio de Sousa Junior, Hellen Garcia Silveira Pereira, METALÚRGICA SIEMSEN LTDA



REP 25/00218702 / SDC / Gustavo Mateus Gomes dos Santos, Hidrológica Research Associates Engenharia e Meio Ambiente Ltda.(HRA Engenharia e Meio Ambiente), Mário Hildebrandt, Victor Luís Padilha  
REP 26/00002302 / PMTubarão / Estêner Soratto da Silva Júnior, Fábio França Silvano

**RELATOR: LUIZ EDUARDO CHEREM**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

DEN 25/00133553 / PMAraruá / Argus Dag Min Wong Wong, César Antônio Cesa  
REC 25/00075332 / PMTaíó / Emerson de Figueiredo, Horst Alexandre Purnhagen  
REC 25/00075685 / PMTaíó / Carlos Cava  
REC 25/00076819 / PMTaíó / Acelino Zanghelini, Emerson de Figueiredo  
REC 25/00166990 / PMIhota / Pâmela Sara de Borba Cecilio  
REP 25/00093667 / PMPalmeira / Epistemica Ltda, Rogério Bueno, Samaroni Benedet, Sandro Alex Masselai  
REP 25/00149476 / PMPNereu / ANDRADE UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES LTDA, Dineide Meyer Comandoli, Jimmi Leske, MARCOS AURELIO JUNIOR PINTO, RICARDO HENRIQUE DE ANDRADE  
REP 25/00159609 / FMTPB / Lind Guimar Machado, Lind Guimar Machado - Audiomixsom, LUIZ DALAGO JUNIOR, Zenelise Drodowski  
REP 25/00161255 / PMItajaí / Robison José Coelho, ROGÉRIO IVRSEN DUBOIS, Rokey Transporte e Turismo LTDA ME, Silvano Pedro Amaro  
REP 25/00196202 / PMRomelandia / GT Solar Serviços Elétricos Ltda, Juarez Furtado, RONALDO ADRIANO ALVES  
REP 25/00205562 / PMVRamos / Laércio da Cruz, Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda, Rafael Prudente Carvalho Silva  
RLA 18/00190074 / PMRío Sul / Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), José Eduardo Rothbarth Thomé, Manoel Arisol Pereira  
APE 22/00327000 / PMTGrande / Almir Fernandes, Ari José Galeski, Fabio Junior Oliveira dos Santos, Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, Valdir Cardoso dos Santos

**RELATOR: ADERSON FLORES**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

CON 25/00216173 / SES / Damarys de Souza Santos Bernardes, Diogo Demarchi Silva  
REC 24/00584103 / PMItajaí / Luciano Pinheiro dos Santos, Volnei José Morastoni  
REC 25/00147775 / IPASCacador / Antonio Carlos Castilho  
REC 25/00153902 / PMJaguaruna / Laerte Silva dos Santos  
REP 25/00160100 / PMNavegantes / Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça), Vanessa Wendhausen Cavallazzi  
REP 25/00201060 / PMCríiuma / Alexandre do Vale Pereira de Oliveira, Triângulo Administração e Serviços Ltda, Vagner Espindola Rodrigues  
REP 25/00218117 / PMCríiuma / RENAN FABRICIO DE OLIVEIRA, Vagner Espindola Rodrigues  
LCC 23/00405606 / PMSJosé / Iriberto Antônio Moschetta Junior, Leonardo Reis de Oliveira, Luiz Fernando Verdine Salomon, Mauricio Barbosa da Silva, Orvino Coelho de Ávila, Rodrigo João Machado, Secretaria Municipal de Governo de São José

**RELATOR: GERSON DOS SANTOS SICCA**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

CON 25/00178492 / CMBVelha / Nelson Feder Junior  
REP 19/00708202 //  
REP 24/00571982 / PMCanoinhas / Gustavo de Lima Rocha, Juliana Maciel Hoppe, Prefeitura Municipal de Itaiópolis, Prefeitura Municipal de Major Vieira, Prefeitura Municipal de Monte Carlo, Prefeitura Municipal de Monte Castelo  
REP 25/00165242 / HMSJoinville / Arnoldo Boege Junior, PAULO ROGERIO NOVACK, PRN Serviços de Radiologia Ltda  
REP 25/00202466 / PMCapinzal / AGUINALDO PEDRO PAGGI, CASIMIRO GIVULSKI NETO  
REP 25/00206534 / PMBVelha / Eduardo Zanella, Zanella Travels Agências de Viagens Ltda  
RLI 23/80019112 / SED / Andre Luis Toigo Diesel, Aristides Cimadon, Diretoria de Contas de Gestão (DGE), Doutel Santos Filho, Giuliano de Souza Knabben, Luiz Antônio Dacol, Maurício Lobo, Moisés Diersmann, Secretaria de Estado da Administração  
RLI 24/00610040 / PMCanelinha / Diogo Francisco Alves Maciel, IZABEL CRISTINA DA SILVA  
APE 19/00240979 / IPItajaí / Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE), Espíndola & Valgas Advogados Associados, Fernanda da Silva Assaf, Manoel Antonio da Silva, Maria Elisabeth Bittencourt, Paulo Afonso Malheiros Cabral, Prefeitura Municipal de Itajaí, Rodrigo Valgas dos Santos, Ruy Samuel Espíndola, Vitor Paul Woyakewicz

**RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

CON 25/00089473 / CMConcordia / Closmar Zagonel, Luis Henrique dos Santos Bigaton  
REP 25/00065370 / PMImbituba / Marcel Luciano Higuchi Viegas dos Santos, Michell Nunes, Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Vara do Trabalho de Imbituba  
REP 25/00205724 / PMChapecó / Paulinho da Silva  
REP 25/00212186 / PMApiuna / Duna - Comércio de Veículos e Peças Ltda, Jader Rosa Guerreiro, Marcelo Doutel da Silva  
RLI 24/80060610 / SDC / Ailton Altino Lopes Filho, Alex Sandro Souza de Oliveira, Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina, Fabiano de Souza, Jerry Edson Comper, Matheus Vieira Fernandes, Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade  
RLI 25/80016826 / PMLMüller / Gustavo Alves Camacho, Valdir Fontanella  
TCE 23/00622968 / PMXanxere / Ademir José Gasparini, Adoniram Ozias Rocha Santos, Andreza Gallas, BRUNO CEZAR VENTURA GUIMARAES, Camila Balem Vendruscolo Rycerz, Ciranda Cultural Editora e Distribuidora Ltda, CISCATO & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Clássica Cultural Comércio de Livros Ltda, Claudia Siviane Favero, Editora Divulgação Cultural Ltda, Editora Expressão Ltda, Editora N.X.T. Challenger Ltda, Editora Vale das Letras Ltda, Fernando Henrique Becker Silva, Grupo Projetos Editoriais Universitários Ltda, Herley Ricardo Rycerz Junior, Isadora Sordi Munhoz, Ivo Ary Meier Junior, Karoline



Salles, Marcelo José Ciscato, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, Oscar Martarello, Patricia Mara de Amorim, Projeto Cultural Ltda, SAMANTA REIS DE BITTENCOURT, Washington Luiz Moreno

**RELATOR: SABRINA NUNES IOCKEN**

**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

CON 25/00136579 / CMLages / Maurício Batalha Machado

CON 25/00160607 / LAGESPREVI / Lais Vieira Paim Monarin

CON 25/00176015 / PMFpolis / Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior, Ricardo Fretta Flores, Topazio Silveira Neto

DEN 23/80132946 / PMBJSerra / Diretoria de Atos de Pessoal (DAP), Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI), Pedro Luiz Ostetto

DEN 25/00026471 / CMBBarraSul / Fabiano Poerner, Luciana Ambrósio Moreira, Valdemar Barauna da Rocha, WESLEY FELIPPE DE FREITAS

REP 24/00607766 / PMPalhoça / André José Silveira, Camila Rodrigues Nascimento, Duda Comércio de Produtos e Alimentos Ltda. ME, Eduardo Freccia, Farah, Gomes e Advogados Associados S/S, Flávia de Araújo Bizerra Bispo, Joana Schmidt, Ronaldo da Silva Rodrigues Junior, Rycharde Farah

REP 24/80075804 / PMSMOeste / Adir Faccio, Adriano Fuga Varela, Adriano Penha de Almeida, AEGEA Saneamento e Participações S.A., Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, Allyson Alberto Mazzarin, Anselmo Alves, Ariana Scarduelli Moreira, Bruno Angeli Bonemer, Carlos Henrique Beirão, Cilene Manente Barboza Capella, Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, Denise Maria Dullius, Edson Moritz Martins da Silva, Elisangela Guckert Becker, Elisangela Hussar de Antoni, Enderson Luiz Vidal, Estela Pamplona Cunha, Fábio da Silva Maciel, Graziela Alessandra Moreira Pisa, HANERON VICTOR MARCOS, Ivan César Fischer Júnior, Julia Zampolli Feltrin Della Giustina, Liu Carvalho Bittencourt, Magnus Caramori, Maickel Peter Miranda, Marcielle Andrea Hennig Tavares Vieira, MATHEUS SALINO FERRARO, Osvaldo Cedorio dos Santos Junior, Priscila Cardoso Borges Pavan, Tatiana Vettoretti Preve Wan-Dall, Thiago Zelin, Wilson Trevisan

REP 25/00000162 / PMFpolis / NEO Consultoria e Administração de Benefícios Ltda, Rodrigo Ribeiro Marinho, Topazio Silveira Neto

REP 25/00119720 / PMJupiá / Cesar Frezza Loureiro, GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, Valdelirio Locatelli da Cruz

REP 25/00154046 / PMCanelinha / Diogo Francisco Alves Maciel, Robinson Carvalho Lima

REP 25/00184468 / CINCATARINA / Breitkopf France Veículos Ltda, Luci Peretti, Roberto Breitkopf

REP 25/00205481 / PMIçara / Dalvana Pereira Cardoso, Gabriel Schonfelder de Souza

REP 25/00209398 / PMOCosta / EUDAS FAGUNDES DA CRUZ, Fabiano Baldessar de Souza

REP 25/00209800 / PMPTorres / Geomapa Engenharia Ltda, SIDNEI BOSSE, Valmir Augusto Rodrigues

RLI 23/80102443 / CASAN / Adalberto Cunha Júnior, Amarante & Madeira Sociedade de Advogados, Andrei de Oliveira, Ariana Scarduelli Moreira, Brenda Lisa Delfino Teodoro, Construtora Gomes & Gomes Ltda, Cristiano de Amarante, Cristiano Hunger Perfeito, Edson Moritz Martins da Silva, FABIANO LENIESKY, Fábio Cesar Fernandes Krieger, Fábio de Souza Trajano, Ferreira & Schaefer Martins Advogados Associados, Francisco Emmanuel Campos Ferreira, Hugo Rohden Becker, Jair Wensing Filho, John Clovis Peiker, Jorge Henrique Goulart Schaefer Martins, Jorge Henrique Schaefer Martins, Marcelo Suppi, Marcelo Vasconcelos de Araújo, Maurício Silva Andrade, Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça), NEWTON OSVALDO DE SOUZA FILHO, Paulo Sergio Alves Madeira, Rafael Nelcio de Souza, Tatiana Vettoretti Preve Wan-Dall

RLI 25/00071426 / ARIS / Adir Faccio

RLI 25/80009374 / SED / Aristides Cimadon

LCC 24/80080646 / PMAGaribaldi / André Luiz Bernardi, Andreia Ciryno de Freitas Geremia, Diogo Roberto Ringenberg, FABIANO BENIN, Heverton Hercílio Mattos, João Cidinei da Silva, Julinho Pinheiro, LILIAN SOARES DIAS, Procuradoria Geral junto ao TCE, Samanta Reolon Americo

APE 25/00174152 / IPREF / Luís Fabiano de Araújo Giannini, Prefeitura Municipal de Florianópolis

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data suprareferida os processos cujas discussões foram adiadas, transferidos da sessão ordinária virtual, bem como aqueles dos quais foi solicitado vista e que retornam ao Plenário no prazo regimental, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS  
Secretária-Geral

---

## Licitações, Contratos e Convênios

Resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 200/2025 - 90200/2025 – PSEI 25.0.000004347-0

**Objeto:** prestação do serviço de conectividade IP dedicado à rede mundial de computadores - Internet, bem como, link de interligação de redes L2L.

**Fornecedores participantes:** ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA; AMARATECH CYBERSECURITY LTDA; APPONTE WEB GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA; BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA; BSB TIC SOLUCOES LTDA; FACHINELI COMUNICACAO LTDA; FULL TELECOM LTDA; GWG TELCO TELECOMUNICACOES LTDA; INFRA SERVICOS TERCEIRIZADOS & TECNOLOGIA LTDA; IP AMERICA TELECOM LTDA; ME TELECOM SERVICOS DE INTERNET LTDA; MENDEX NETWORKS

TELECOMUNICACOES LTDA; MHNET TELECOMUNICACOES LTDA; S&N TELECOM LTDA; SITEBRA SISTEMA DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA; TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA; UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A; VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA; ALGAR TELECOM S/A.



**Resultado:** Vencedor: GRUPO 1: ALGAR TELECOM S/A, CNPJ 71.208.516/0001-74, pelo valor total de R\$71.736,00.

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2026.

Pregoeira

---

---

